



LEI MUNICIPAL Nº 640, DE 11 DE MARÇO DE 2024

**Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito,
Secretários e Vereadores do Município de Frei
Miguelinho para a Legislatura 2025-2028**

A **Prefeita do Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores do Município de Frei Miguelinho, observada as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, fica fixado na parcela única de R\$ 11.469,61 (onze mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos).

§ 1º O valor anual efetivo será fixado por ato da presidência observada a dotação orçamentária vigente, os limites legais com folha de pagamento e os tetos remuneratórios previstos nas leis e Constituições aplicáveis, especialmente os incisos VI e VII do artigo 29, inciso XI do artigo 37 e §4º do artigo 39 da Constituição da República.

§2º Ao Presidente da Câmara será concedido uma verba de representação do Poder, de natureza indenizatória, equivalente a 100% (cem por cento) do subsídio pago ao vereador, limitado, em todo caso, na soma da gratificação ao subsídio, ao valor bruto do subsídio do prefeito.

Art. 2º - Fica assegurado o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário aos vereadores no mês de dezembro de cada ano, proporcional ao tempo de exercício no ano de pagamento com o pagamento de subsídio e verba indenizatória devida.

Art. 3º - Ficam estipulados, a partir de 1º de janeiro de 2025, para o prefeito, vice-prefeito e para secretários e cargos equiparados os seguintes subsídios, em parcelas únicas, resguardado o direito de organização administrativa do Poder Executivo:

I – R\$ 20.390,12 (vinte mil, trezentos e noventa reais e doze centavos) para o prefeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

II – R\$ 15.292,81 (quinze mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos) para o vice-prefeito;

III – R\$ 8.602,13 (oito mil, seiscentos e dois reais e treze centavos) para os secretários ou ocupantes de cargos equiparados na legislação municipal.

Art. 4º - Fica assegurado o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário ao prefeito, vice-prefeito, secretários e cargos equiparados, pagos na forma da legislação nacional aplicada.

§ 1º Fica assegurado ao prefeito, vice-prefeito, secretários, cargos equiparados e vereadores a revisão anual previstas no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal aplicado em janeiro de cada ano correspondente a inflação acumulada dos doze meses anteriores durante a vigência desta lei.

§ 2º A revisão prevista no parágrafo anterior poderá ser feita por resolução da Câmara Municipal e por decreto do Poder Executivo, nos limites indicados.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias sejam as já existentes no Orçamento vigente ou a serem incluídas em cada Lei Orçamentária Anual, permitida a suplementação para os fins exclusivos de atendimento desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, em 11 de março 2024.


ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
PREFEITA